



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO 001.2015.03.09.25.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A EMPRESA JOSÉ PAULO MOREIRA NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO de JAGUARUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal –estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - JAGUARUANA -CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelos Secretários: **RODRIGO JOSE CHACON DE MESQUITA**, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES**, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; **SILVIA LORENA GIRÃO BARRETO BARROS NOGUEIRA NOBRE**, SECRETÁRIA DE SAÚDE; **FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HABITAÇÃO E TRABALHO; **ANA MARIA VALENTE**, SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO; **JOSÉ ORLANDO ROCHA**, SECRETÁRIO DE FINANÇAS; **LIVIA ALEXANDRE REBOUÇAS**, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS; **FRANCISCO JOSÉ VALENTE**, SECRETARIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; e **ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA**, SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominados de **CONTRATANTES** e **JOSÉ PAULO MOREIRA NETO**, inscrito no CNPJ nº 19.121.611/0001-16, com sede em Jaguaruana-CE, na Rua Dr. Antonio da Rocha Freitas, 1064 - Centro, representada por **JOSÉ PAULO MOREIRA NETO**, inscrito no CPF nº 136.022.413-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, PARA AS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.03.09.25.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrito a seguir:

LOTE. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL MENSAL
01.00	LOTE 01 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS				
01.01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, FUNÇÃO FAX), JATO DE TINTA COM BULK INK, VISOR DIGITAL, ENTRADA USB, E CARTÃO SD, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO 20PPM, SEM FRANQUIA DE IMPRESSÃO, RECARGA DO BULK INK E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA POR CONTA DA CONTRATADA	UND	35	88,88	27.997,20
	TOTAL 09 MESES				27.997,20
02.00	LOTE 02 - RECARGA DE CARTUCHO E TONER				
02.01	RECARGA DE TONER DE IMPRESSORAS HP, MODELOS 85A, 12A, 435.	UND	350	35,00	12.250,00
02.01	RECARGA CARTUCHO HP 21 PRETO	UND	150	10,00	1.500,00
02.02	RECARGA CARTUCHO HP 22 COLORIDO	UND	150	15,00	2.250,00
02.03	RECARGA CARTUCHO HP 122 PRETO	UND	150	10,00	1.500,00
02.04	RECARGA CARTUCHO HP 60 PRETO	UND	150	10,00	1.500,00
02.05	RECARGA CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UND	150	15,00	2.250,00
	OBS LOTE 02: O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZARÁ				

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro – Jaguaruana – CE
CEP – 62.823 – 000 – Fone: (88) 3418 1288
CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



	PELA COLETA E ENTRAGA DOS CARTUCHO E TONERS, NO LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE.				
	VALOR TOTAL				21.250,00
	VALOR GLOBAL R\$				49.247,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93al nº. 8.666/93.

2.2 – Os serviços serão prestados no Município de Jaguaruana de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 49.247,20 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Secretaria de Governo e Articulação	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0201 04 122 0100 2.006 Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Secretaria de Governo e Articulação	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Secretaria de Administração e Planejamento	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0401 04 122 0100 2.014 Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Secretaria de Adm. e Planejamento	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Secretaria de Finanças	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0101 04 122 0100 2.001 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Fundo Municipal de Educação	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	1001 12 122 0100 2.047 Gerenciamento Administrativo e	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12

N



		Estratégico da Educação Básica		
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0601 15 122 0100 2.026 Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Sec. de Infraestrut. e Serv. Públicos	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Secretaria de Agricultura e Desenvolvim.Rural	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0501 20 122 0100 2.018 Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Secretaria de Agricultura e Des.Rural	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Sec.de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	0901 18 122 0100 2.044 Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Secretaria de M.Ambiente e R.Hídricos	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Fundo Municipal de Assistência Social	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	1201 08 122 0100 2.074 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Fundo Municipal de Assistência Social	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	1201 08 244 0202 2.082 Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Fundo Municipal de Assistência Social	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	1201 08 244 0205 2.087 Gestão Descentralizada de Programa de Renda - IGD Bolsa Família	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12
Fundo Municipal de Saúde	Locação de Impressoras e recarga de Cartuchos e Toners.	1101 10 122 0110 2.066 Apoio a Órgãos Colegiados e Consultivos em Saúde Pública	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Sub-Elemento 33.70.39.12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

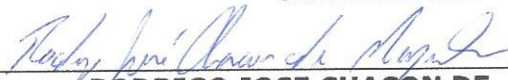
14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 14 de Abril de 2015


**RODRIGO JOSE CHAÇON DE
MESQUITA**
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

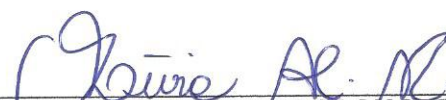

AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


**SILVIA LORENA GIRÃO BARRETO
BARROS NOGUEIRA NOBRE**
SECRETÁRIA DE SAÚDE


FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL HABITAÇÃO E TRABALHO


ANA MARIA VALENTE
SECRETARIA DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO


JOSE ORLANDO ROCHA
SECRETARIO DE FINANÇAS



LIVIA ALEXANDRE REBOUÇAS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HIDRICOS


FRANCISCO JOSE VALENTE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL


**ALEXANDRE RODGER FERREIRA
ROCHA**
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS


JOSE PAULO MOREIRA NETO
CNPJ Nº 19.121.611/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  **Maria Domínguez Costa Santiago**

02.  **Paulo César Lima Neto**

CPF: 047.006.303.37

CPF: 448543825-68